



Projeto de Lei

Institui o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos par Nutrição de Plantas e Bioinsumos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos:

I – o fomento a um ambiente de negócios favorável à cadeia produtiva de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, a fim de mitigar a dependência externa de fertilizantes e propiciar segurança e estímulo à produção industrial e agrícola no Estado com a redução do custeio;

II – a implantação, a modernização, a reativação e a ampliação de plantas industriais e de projetos para produção de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

III – a promoção de ações para treinamento e capacitação de mão de obra especializada local e o investimento em ciência, tecnologia, inovação e sustentabilidade ambiental para a cadeia de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

IV – a promoção de vantagens competitivas para o Estado de Santa Catarina, por meio de ações para a melhoria do ambiente de negócios, atração de investimentos, otimização da infraestrutura e o fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento, inovação, sustentabilidade ambiental e social;

V – a promoção da sinergia entre a cadeia de gás natural, pesquisa mineral, mineração e transformação mineral e as indústrias de fertilizantes nitrogenados, fosfatados, potássicos, de micronutrientes e corretivos de solos no Estado;

VI – o fomento à criação de polos logísticos para produção, armazenagem e estocagem e distribuição de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos em regime de cooperação entre indústria de fertilizantes e produtores rurais, e a viabilização de novos empreendimentos no Estado com esta finalidade;

VII – o aproveitamento de resíduos orgânicos urbanos, industriais e rurais destinados à cadeia de produção de fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas no Estado;

VIII – o desenvolvimento de pesquisas e práticas que aumentem a eficiência agrônômica e reduzam o potencial poluente dos fertilizantes e insumos para



nutrição de plantas e bioinsumos no solo, na atmosfera por meio das emissões de gases de efeito estufa e recursos hídricos.

Art. 3º São objetivos estratégicos do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos:

I – contribuir para a construção de um ambiente de negócios estável e duradouro no Estado, para a atração de investimentos destinados à produção, formulação e distribuição de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos;

II – estimular a pesquisa, a exploração e a transformação mineral;

III – contribuir com a criação de um plano de atração de investimentos para a produção, formulação e distribuição de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos;

IV – estimular o ecossistema de inovação do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento de novas tecnologias em fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, de maneira competitiva e sustentável;

V – estimular a implantação de um hub do Centro de Excelência em Fertilizantes, visando integração com ICTs e empresas privadas do setor;

VI – estimular a capacitação de recursos humanos para atuar nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, mineração, produção, transformação, aplicação e em outras atividades relacionadas a cadeia de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos;

VII – fomentar pesquisas para melhoramento no processo de produção, otimização, melhoria no uso e aplicabilidade nos sistemas produtivos, com o intuito de aumentar a eficiência agrônoma dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos;

VIII – estimular a adoção de boas práticas de produção, recomendação e aplicação de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, com base nos princípios ESG;

IX – estimular a participação do setor produtivo para colaboração com as ações do Plano Estadual de Fertilizantes e Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos;

X – estimular a criação de cooperativas de produtores rurais e indústrias de fertilizantes com o intuito de criar centros de distribuição ou armazéns de estocagem e distribuição de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

XI – monitorar e avaliar as cargas tributárias estaduais e municipais aplicadas à cadeia de produção dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos.

Art. 4º O Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos deverá adotar as seguintes metas:



I – contribuir para a diminuição da dependência internacional quanto ao fornecimento de fertilizantes nitrogenados, fosfáticos e potássicos no Estado de Santa Catarina e no Brasil, consideradas as oscilações de demanda e as inovações tecnológicas;

II – aumentar a produção e a oferta de fertilizantes, biofertilizantes e insumos para a nutrição de plantas das cadeias emergentes orgânicos e organominerais, remineralizadores, bioinsumos, subprodutos com potencial para a nutrição de plantas e fertilizantes de eficiência aumentada, contribuindo para as metas estabelecidas no Plano Nacional de Fertilizantes;

III – aumentar a capacitação de recursos humanos no Estado, para o desenvolvimento de novos profissionais e cientistas, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias para produção e uso dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos;

IV – estimular e consolidar a criação de comissão ou conselhos para que realize a coordenação da construção e promova as atualizações das recomendações oficiais de correção do solo e adubação, conforme disposto em regulamento;

V – estimular a redução de custos logísticos relativos à cadeia de produção e distribuição estadual de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas, a fim de reduzir o preço final ao produtor;

VI – oferecer estrutura de armazenamento e estocagem, com funcionamento em regime de cooperativa entre produtores rurais ou indústrias, para evitar as oscilações de preço e diminuição de oferta em períodos de aumento considerável na comercialização do produto;

VII – destinar recursos para fomento da ciência, tecnologia e inovação em fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

IX – estruturar um hub do Centro de Excelência em Fertilizantes e Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos no Estado.

Art. 5º Fica instituída a Política Tributária Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes com a finalidade de proporcionar condições de desenvolvimento e competitividade da atividade industrial destinada à produção, em território catarinense, de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos.

§ 1º A Política Tributária Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes promoverá ações de interesse do Estado relacionadas ao apoio à realização de projetos de iniciativa do setor público e privado, na modalidade de concessão de benefícios fiscais.

§ 2º O percentual, a forma, os critérios e as condições para a fruição dos benefícios fiscais de que trata este artigo dar-se-ão conforme estabelecido em legislação específica e em regulamentação própria, sendo requisito mínimo para a respectiva fruição, a regularidade fiscal do estabelecimento produtor perante a fazenda pública estadual.



§ 3º Inclui-se nos objetivos da Política Tributária Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, a adoção de mecanismos fiscais destinados a promover o tratamento tributário isonômico entre os fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos produzidos em Santa Catarina e os adquiridos mediante importação.

§ 4º Será também prevista, na regulamentação da presente Lei, a possibilidade de isenção de impostos estaduais para a importação de equipamentos industriais voltados à instalação de plantas de produção de fertilizantes no Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar recursos de Fundos Estaduais vinculados à inovação e ao desenvolvimento regional, para o financiamento e estímulo necessários à instalação de novas plantas de produção de fertilizantes e para a pesquisa mineral para fertilizantes, bem como à criação de Centros Tecnológicos voltados ao desenvolvimento de tecnologias de produção de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado de Santa Catarina, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* destinar-se-ão, também, ao desenvolvimento de estrutura logística, especialmente àquela necessária à instalação, expansão e ampliação da infraestrutura de produção, armazenamento e distribuição de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos do Estado destinada à cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas.

Art. 7º A coordenação do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos no âmbito do Estado de Santa Catarina, dar-se-á através de um comitê composto por integrantes do poder público, do setor privado, de universidades, sindicatos, produtores e da sociedade civil, observado o estabelecido em regulamento.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos, com abrangência no território do Estado de Santa Catarina, visando à formulação e implementação de diretrizes estratégicas para o fortalecimento da base produtiva agropecuária por meio do uso racional e sustentável de insumos agrícolas, em consonância com as exigências da segurança alimentar, da competitividade econômica e da sustentabilidade ambiental.

O setor agropecuário catarinense, responsável por significativo percentual do Produto Interno Bruto agropecuário nacional, desempenha papel fundamental na matriz econômica estadual e na segurança alimentar do país.

No entanto, encontra-se exposto a riscos sistêmicos decorrentes da elevada dependência externa de fertilizantes e insumos estratégicos – 85% dos fertilizantes utilizados no Brasil são importados (ANDA, 2024). Essa condição impõe elevada vulnerabilidade à cadeia produtiva frente a cenários de instabilidade geopolítica, volatilidade cambial e restrições logísticas globais, como evidenciado recentemente por sucessivas disrupções no comércio internacional de insumos.

Apresente proposta legislativa visa suprir lacuna normativa na gestão dos insumos agrícolas ao estabelecer um plano estadual articulado, com capacidade de integrar políticas públicas, estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, fomentar a pesquisa aplicada e promover a transição para sistemas agroprodutivos resilientes, com ênfase na produção e no uso de bioinsumos e tecnologias de base biológica.

Os objetivos estratégicos do Plano incluem:

- (a) Mapeamento contínuo da demanda e oferta de fertilizantes, corretivos e bioinsumos no território estadual, com base em dados técnicos e georreferenciados;
- (b) Estimulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica voltadas ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços em nutrição vegetal e insumos biológicos;
- (c) Fomento à capacitação técnica de recursos humanos, com ênfase em competências voltadas à agricultura de precisão, biotecnologia e sustentabilidade;
- (d) Promoção do uso eficiente e racional dos insumos, com base em critérios agrônômicos, ambientais e econômicos;
- (e) Incentivo à produção regionalizada de bioinsumos e insumos alternativos, visando à redução da dependência externa e à valorização de cadeias produtivas locais;
- (f) Aperfeiçoamento da infraestrutura logística e de armazenagem, em consonância com as exigências de rastreabilidade, qualidade e segurança dos insumos; e,
- (g) Contribuição à mitigação dos impactos ambientais associados ao uso intensivo de insumos sintéticos.



A proposta contempla ainda a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil, promovendo gestão compartilhada, sinergia normativa e alavancagem de investimentos públicos e privados.

Dessa forma, a instituição do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos representa uma medida estratégica para garantir a segurança operacional do setor agropecuário, ampliar a autonomia tecnológica regional, promover a sustentabilidade dos sistemas produtivos e consolidar a posição do Estado de Santa Catarina como referência nacional em inovação agrícola.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal